

ALEX  
YORIOK  
A:1036

Assinado de forma digital por  
ALEX YORIOK:A:1036  
DN: CN=ALEX YORIOK:A:1036,  
OU=SERVIDOR,  
OU=TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-  
TRF3, OU=CERT-JUS  
INSTITUCIONAL3,  
OU=AUTORIDADE  
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA  
- AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B  
Dados: D:20130629182303-  
0300'



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 99/2013 – São Paulo, segunda-feira, 03 de junho de 2013

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 00689/94-UMED - AFONSO CICERO NETO, no período de 15.05 a 29.05.2013;
- 50253/00-UMED - ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES, no período de 20.05 a 24.05.2013;
- 50039/10-UMED - CAROLINE BACHER PERES, no dia 20.05.2013;
- 00952/94-UMED - CASSIA GARCEZ DE OLIVEIRA LEITE, no período de 26.05 a 28.05.2013;
- 04189/95-UMED - CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no dia 27.05.2013;
- 50539/03-UMED - ERICA ARAUJO BATISTA LEAL, nos dias 23 e 24.05.2013;
- 50043/09-UMED - EVERTON ALEXANDRE VIEIRA, no período de 21.05 a 29.05.2013;
- 50085/04-UMED - GUSTAVO ANDRE DA FONSECA PEREIRA, nos dias 23 e 24.05.2013;
- 00866/94-UMED - IARA APARECIDA DAS CHAGAS, no dia 24.05.2013;
- 02675/95-UMED - NIVALDO GONÇALVES, no período de 22.05 a 31.05.2013;
- 54055/99-UMED - RITA DE CASSIA LIMA PEREIRA, no período de 17.05 a 05.06.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50119/04-UMED - CARMEN DOLORES LINS DE ALENCAR, no dia 24.05.2013;
- 50039/10-UMED - CAROLINE BACHER PERES, no período de 22.05 a 24.05.2013;
- 04053/94-UMED - DEUSELIE RODRIGUES, no período de 27.05 a 31.05.2013;
- 04708/95-UMED - JOSE CARLOS SOUZA, no dia 23.05.2013;
- 50098/01-UMED - KARINA VASCONCELOS BASTOS GOMES, no período de 27.05 a 29.05.2013;
- 01885/94-UMED - LAIS ALVES MACIEL, no período de 20.05 a 08.06.2013;
- 02328/94-UMED - LANE REGINA DUARTE DINIZ DE MORAES, no período de 26.05 a 04.06.2013;
- 13225/95-UMED - LUIZ FERNANDO NETO, no dia 24.05.2013;
- 08149/94-UMED - MARCIA GUEDES DE CASTRO, no dia 24.05.2013;
- 01360/94-UMED - MARCOS OTAVIO DE MORAES ARAUJO, no dia 24.05.2013;
- 50605/04-UMED - MARIO MITSUO SACATA, no período de 20.05 a 29.05.2013;
- 50626/13-UMED - NIVALDO BONFIM BASTOS, no dia 24.05.2013;
- 50150/05-UMED - SARA ALVES CARVALHO OLIVEIRA, no período de 22.05 a 10.06.2013;
- 50157/12-UMED - SUZANA ZADRA, no período de 27.05 a 29.05.2013;
- 12491/96-UMED - VERA LUCIA CALDANA, no dia 27.05.2013;
- 50974/94-UMED - VERA LUCIA PORTELA DINIZ GAIA, nos dias 28 e 29.05.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e

**Alterar**, em parte, a Portaria nº 6855/2012-Pres para incluir o saldo de 21 (vinte e um) dias de férias da Excelentíssima Juíza Federal convocada Dra. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI para gozo de 10/7 a 30/7/2013. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NEWTON DE LUCCA**  
Presidente

### **Resolução Nº 330, DE 28 DE MAIO DE 2013**

*Altera a Resolução nº 126/2003, que dispõe sobre o processamento eletrônico nos JEFs.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 126, de 22/4/2003, desta Presidência (PRES), que dispõe sobre o processamento eletrônico nos Juizados Especiais Federais Cíveis da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PRES nº 143, de 19/5/2004 sobre a competência do Tribunal no suporte administrativo dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os bons resultados angariados com as unidades dos Juizados Especiais Federais que já implantaram o uso da certificação digital,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a Resolução PRES nº 126, de 22/4/2003, conforme segue:

I - revogar:

- a) o art. 1º;
- b) o §3º, e seus incisos, do art. 2º;
- c) os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 5º;
- d) o art. 10.

II - alterar o art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Os documentos judiciais dos Juizados Especiais Federais Cíveis e demais unidades que utilizam o sistema de autos eletrônicos dos JEFs da 3ª Região serão assinados mediante uso de certificação digital, em conformidade com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas do Brasil, ICP-Brasil, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a", da Lei n.º 11.419/06, e da Medida Provisória n.º 2.200-2.";

III - alterar o §1º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§1º Os documentos eletrônicos serão identificados por numeração automática, fornecida pelo próprio Sistema, e única em toda Justiça Federal da 3ª Região;"

IV - alterar o §2º do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§2º A autenticidade dos documentos poderá ser verificada mediante consulta disponível no site <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>.";

V - alterar o art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Na hipótese de as partes não disporem de certificado digital, poderão firmar o documento com caneta digital, sendo sua assinatura devidamente identificada no respectivo documento.";

VI - alterar o inciso I do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I - atributos que garantam a aceitação, a autenticidade, a irrevogabilidade, a irretratabilidade, a integridade, a validade, a inviolabilidade e o sigilo necessário dos dados e documentos de todo o Sistema e, especialmente, do módulo de assinatura mediante certificação digital e do respectivo banco de dados, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;"

VII - alterar o inciso III do art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação: "III - garantia de irretratabilidade do documento após a assinatura mediante certificação digital.".

Art. 2º Substituir, na Resolução PRES nº 126/2003, "Secretaria de Informática" por "Secretaria de Tecnologia da Informação".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/5/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**NEWTON DE LUCCA**  
Presidente